



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO nº 15/2026-SGM**

**PROCESSO Nº.: 6011.2026/0000339-1**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: 36.797.503 ELISANGELA XAVIER CAVALCANTI - ME**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 40.923/2026 e 40.925/2026.

**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.122.4001.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº: 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **36.797.503 ELISANGELA XAVIER CAVALCANTI - ME**, inscrita no CNPJ: 36.797.503/0001-87, com sede na Rua Ramondetti Giacomo, 150 - Garage B - Vila Dalva, São Paulo/SP - CEP 05387-110, neste ato representada por sua representante legal, senhora **ELISANGELA XAVIER CAVALCANTI**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 154198176, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) portões de entrada do Edifício Matarazzo, situados no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo - SP, pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 05 (cinco) portões, discriminados, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, entre outros itens a serem utilizados na prestação do serviço.

**2.2.** Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, 15 – Centro, São Paulo – SP.

**2.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção do equipamento, identificados com crachá e uniforme da empresa.

**2.4.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter o equipamento em condições de plena operação, funcionamento de seus componentes com segurança e dentro das normas vigentes, para garantir que não tenha interrupções na disponibilidade do serviço.

**2.4.1.** Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de conservação e limpeza externa e as revisões necessárias para o bom funcionamento do equipamento:

**2.4.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, das 08:00 até 18:00 horas em datas a serem previamente agendadas com os fiscais do contrato.

**2.4.2.1.** Uma vez acordada a data da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, para a CONTRATANTE a solicitação de autorização de entrada, com data, horário de execução, nome(s) e RG(s) dos funcionários que executarão os serviços.

**2.4.2.2.** Deverão ser efetuados os roteiros de revisão programada dos portões para garantir o funcionamento adequado do equipamento.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

**2.5.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc., a serem efetuadas conforme condições.

**2.5.1.** As peças substituídas deverão obrigatoriamente ser novas e originais, conforme fixado no "item 7" do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

**3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.2.1.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.2.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.3.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REACTUAÇÃO

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

**4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.2.1.** Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as Notas de Empenho nºs 40.923/2026 e 40.925/2026, onerando as dotações orçamentárias do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento *estimado*, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

- 4.3.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.
- 4.3.2.** Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não gera, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Vistoriar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do presente contrato, os portões, com apresentação de relatório técnico de funcionamento.
- 5.2.** Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas no item 4 do Termo de Referência, de forma confiável, segura e a contento.
- 5.2.1.** Sanar os defeitos ou tomar providências imediatas para restabelecimento e recolocação em operação do equipamento de forma confiável, segura e a contento.
- 5.3.** Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante às manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, além de outros fatos relevantes.
- 5.4.** Apresentar relatório quando da manutenção *corretiva*, até o 5º (quinto) dia útil do mês, informando por escrito a CONTRATANTE, os serviços realizados e/ou peças porventura



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

substituídas.

**5.5.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões, que se fizerem necessárias, conforme condições fixadas no item 13 do termo de referência (150408058), mantendo profissionais especializados objetivando verificar a inspeção e teste, e realizando se necessário, regulagem e pequenos reparos, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos portões.

**5.5.1.** Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios, peças e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado, assistência técnica e mão de obra especializada, que deverá ocorrer as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como no tocante ao fornecimento de peças, placas, comandos elétricos, cabos, entre outros itens integrantes dos portões, conforme os termos e condições estabelecidas neste termo de referência.

**5.6.** Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar, assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

**5.6.1.** Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, pelos funcionários da CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

**5.7.** Informar a CONTRATANTE quando surgirem alterações de norma ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou desempenho do equipamento, mantendo-os sempre em conformidade.

**5.8.** Indicar o responsável técnico da Empresa que irá responder pela execução dos serviços quando da assinatura do ajuste.

**5.9.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - engenheiro eletricitista/eletricista — modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista — modalidade eletrônica e artigo 12- engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

**5.10.** Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

**5.11.** Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Matarazzo, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes neste edifício.

**5.12.** Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir as obrigações assumidas na execução dos serviços.

**5.13.** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação, assim como o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

**5.14.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições parafiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

**5.15.** Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a CLT, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

**5.16.** Observar todas as normas técnicas de segurança - inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

**5.17.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas.

**5.18.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**5.19.** Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

**5.20.** Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

**5.21.** Deter capacidade técnica para solucionar problemas na utilização, operação e controle dos portões.

**5.22.** Deter conhecimento técnico para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos portões instalados no Edifício Matarazzo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso aos locais de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados referentes ao objeto contratado.

**6.3.** Permitir o livre acesso do técnico devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da CONTRATADA às suas instalações.

**6.4.** Não autorizar a entrada de terceiros no local das instalações dos portões.

**6.5.** Adotar as medidas cabíveis de controle e autorização, quando houver necessidade da CONTRATADA executar serviços em dias não úteis e fora do horário de expediente.

**6.6.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da Diretoria de



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

Conservação e Manutenção Predial - SGM/CAF/DCMP de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e a contento;

**6.7.** Posicionar-se, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência, nos Expedientes referentes à aquisição de peças a serem substituídas.

**6.8.** Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 124/2012

**7.3.** N  
a hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS E ADQUIRIDAS

**8.1.** A CONTRATADA deverá expedir Ordem de Serviço a ser encaminhada para a ciência e autorização da CONTRATANTE, acompanhada de laudo detalhado com relatório contendo dados sobre a inspeção realizada no equipamento: com a data, o problema ou defeito apresentado, a (s) peça(s) a ser(em) substituída(s), o(s) custo(s) da(s) peça(s), o prazo que vai demandar para restabelecer seu pleno funcionamento entre outros itens, acompanhado de 01 (um) orçamento;

**8.2.** A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado, para autorizar a aquisição das peças a serem substituídas;

**8.2.1.** A CONTRATADA poderá fornecer as peças pelo menor valor apurado em pesquisa realizada pela Contratante;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

**8.2.2.** A CONTRATADA, posteriormente à execução dos serviços, deverá emitir Nota Fiscal com pedido de pagamento no valor da peça nova fornecida;

**8.2.3.** Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, o preço deverá ser justificado, nos termos da legislação em vigor;

**8.2.4.** A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura de despesas com peças com valor estimativo;

**8.2.5.** As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues pela CONTRATADA e ficarão sob a guarda da CONTRATANTE por um período de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua substituição.

**8.2.6.** A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais necessidades de retífica do motor do gerador, independentemente de sua origem, incluindo, mas não se limitando a desgaste natural. A avaliação, reparação e custos relacionados a tais serviços serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**8.2.7.** A CONTRATADA não se responsabilizará por avarias ocasionadas por surtos atmosféricos, incluindo, mas não se limitando, a danos provocados por descargas elétricas atmosféricas (raios) ou seus efeitos secundários. A reparação de danos e os custos associados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.2.** Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**CONTRATO nº 15/2026-SGM**

**9.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.3.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.3.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.3.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.3.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 8.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**9.3.6.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.4.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa,





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.4.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.4.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I;

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD:**

**10.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

**10.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

**10.3.** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

**10.4.** Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

**10.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

**10.6.** Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**10.8.** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no contrato

**CONTRATO nº 15/2026-SGM**

imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**10.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [frcosta@prefeitura.sp.gov.br](mailto:frcosta@prefeitura.sp.gov.br);

**CONTRATADA:** [rafasccp3963@gmail.com](mailto:rafasccp3963@gmail.com);

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital da Dispensa.

**11.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs.: 116985491 e 116986301 do processo administrativo nº 6011.2024/0003368-8.

**11.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CONTRATO nº 15/2026-SGM

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

**TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

**ELISANGELA XAVIER CAVALCANTI**  
Representante Legal  
36.797.503/0001-87 Elisangela Xavier Cavalcanti

### TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
ELISANGELA XAVIER CAVALCANTI  
Data: 29/04/2026 14:17:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Elaine T. Munhoz**  
SGM/CAF/DCLC  
Diretora II

**Rogerio Wilteburg**  
SGM/CAF/DCLC  
Assessor